



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DCG-23007-11.2014.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE N.º TST-DCG-23007-11.2014.5.00.0000, em que são partes, como Suscitante, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. e, como Suscitados, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e trinta minutos, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação relativa ao Dissídio Coletivo de Greve n.º TST-DCG-23007-11.2014.5.00.0000, o BANCO DA AMAZÔNIA S/A, Suscitante, representado pelo Sr. Luiz Otávio Maciel e Antônio Carlos de Lima Borges, diretores, e assistido pelos Drs. Marçal Marcellino da Silva Neto e Gustavo Andere, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, Suscitada, representada pelo Sr. Lourenço Ferreira do Prado, presidente, e Nindberg Barbosa dos Santos, diretor, e assistida pelo Dr. Fabiano Santos Borges, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, Suscitada, representada pelo Sr. Carlos Alberto Cordeiro da Silva, presidente, e assistida pelo Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, Suscitado, representado pelo Sr. Arnaldo Marques de Almeida, diretor, e assistido pelo Dr. Paulo Roberto Alves da Silva. Presidiu os trabalhos o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Presente o Excelentíssimo Senhor Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho. Aberta a audiência, o Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, invocando a proteção de Deus para o bom êxito dos trabalhos que se seguiriam, cumprimentou os presentes e manifestou a importância de se buscar uma solução conciliatória para o presente dissídio coletivo de greve, em virtude dos prejuízos que um movimento paretista acarreta para ambas as partes, com perda de receita para a empresa em face da cessação da prestação do trabalho, e a perda de receita também pelo trabalhador, com os descontos dos dias parados, admitidos pela atual jurisprudência do TST, em face da consideração de que a greve constitui suspensão do contrato de trabalho, com cessação de trabalho e de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DCG-23007-11.2014.5.00.0000

pagamento de salários. A seguir, o Ministro Vice-Presidente passou a palavra ao representante do Banco, para que resumisse as razões do ajuizamento do dissídio e qual o ponto nodal do conflito de interesses entre empresa e seus empregados que levou à deflagração da greve e o que o Banco ofereceu aos empregados na negociação coletiva. O Dr. Luiz Otávio Maciel, Diretor de Gestão de Recursos do Banco, esclareceu inicialmente que, no processo de negociação, o Banco propôs às entidades seguir as cláusulas econômicas acordadas na mesa de negociação da FENABAN. Entretanto, em face de questões específicas, as entidades rejeitaram a proposta do Banco, permanecendo em greve desde o dia 30/9/2014. O Banco manteve os índices econômicos da FENABAN até o dia 6/9/2014, data em que os demais bancos federais saíram da greve, retirando a proposta a partir daquela data, uma vez que pressupunha o imediato retorno ao trabalho, haja vista a necessidade de garantir o atingimento das metas e resultados projetados, os quais viabilizariam os recursos necessários para cobrir os custos da proposta apresentada. Acrescentou o fato de ter tido ônus recente de saldamento de plano de previdência, com 18 (dezoito) dias de greve até o momento comprometendo o atingimento das metas para o ano de 2014. Depois, o Ministro Vice-Presidente passou a palavra aos representantes das Confederações e do Sindicato para esclarecerem qual o estopim da greve e qual o cerne da reivindicação obreira dentre as várias cláusulas elencadas na proposta sindical. Os representantes das Confederações e do Sindicato esclareceram que o estopim da greve não foram as cláusulas econômicas, uma vez que o Banco teria aderido aos termos do acordo da FENABAN, mas a inclusão, em relação ao Banco da Amazônia, de 4 (quatro) cláusulas que, no entender dos trabalhadores, lhes seriam prejudiciais, quais sejam, as relativas aos **empregados afastados, aos deslocamentos noturnos, à liberação dos diretores da associação e o desconto de adiantamento de PLR**, além de não atender à única reivindicação obreira que extrapola os termos do acordo da FENABAN, que seria a promoção geral a partir de janeiro de 2015. Concluíram registrando que a reivindicação básica dos trabalhadores é a manutenção dos termos do acordo anterior, sem as inovações da Empresa, somadas as cláusulas econômicas do acordo da FENABAN, na forma adotada pelos demais bancos federais, que concederam 8,5% (oito vírgula cinco por cento) de reajuste geral e 9% (nove por cento) de reajuste no piso, com repercussão na carreira. Por fim, no que se refere à capacidade financeira do Suscitante para cumprir a contraproposta econômica da FENABAN,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DCG-23007-11.2014.5.00.0000

salientaram que somente com as tarifas bancárias o Banco paga 139,73% (cento e trinta e nove vírgula setenta e três por cento) da folha de pagamento. Os representantes da Empresa esclareceram que concordavam com as cláusulas econômicas do acordo da FENABAN, desde que os trabalhadores voltassem imediatamente ao trabalho e o acordo incluísse os quatro pontos acima mencionados. Ouvidas as Partes, o Ministro Vice-Presidente entabulou uma série de reuniões separadamente com os representantes do Banco e das entidades sindicais, que resultaram no seguinte proposta de acordo, construída conjuntamente com o representante do Ministério Público, para cessação do movimento paredista: **a) O Banco se compromete a manter as cláusulas pré-existentes, acrescidas das cláusulas econômicas do acordo firmado pelos Bancos Federais com a FENABAN, garantindo a antecipação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) da PLR; b) As Confederações e o Sindicato suscitados se comprometem a levar a proposta patronal às assembleias da categoria para que, uma vez aprovada, o movimento grevista cesse e haja o retorno ao trabalho à zero hora do dia 21 de outubro, sem desconto dos dias parados e com compensação de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias de paralisação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, no limite diário de 1 (uma) hora.** O Ministério Público pronunciou-se no sentido da legalidade e razoabilidade do acordo. Em caso de anuência das assembleias, esta Vice-Presidência homologa de pronto a avença e determina a extinção do dissídio. Em caso de rejeição, já tendo sido juntadas as contestações nesta audiência, o feito será remetido para parecer do Ministério Público e posterior distribuição entre os Ministros componentes da SDC do TST, para posterior julgamento. Concede-se prazo até terça-feira, dia 21 de outubro, para que a CONTRAF junte procuração e atos constitutivos. Os demais participantes da audiência já fizeram a juntada de instrumentos procuratórios nesta assentada. Em caso de rejeição da proposta, ficam autorizadas as partes a juntada de documentos no mesmo prazo concedido à CONTRAF para a juntada de procuração. O Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos louvando o espírito público e conciliatório das Partes e agradecendo a proteção de Deus e a presença de todos, declarou encerrada a audiência. E como nada mais houvesse, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente do Tribunal, pelo representante do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DCG-23007-11.2014.5.00.0000

Ministério Público do Trabalho, pelas Partes, por seus advogados e pela Secretária-Geral  
Substituta.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**MANOEL JORGE E SILVA NETO**  
Subprocurador-Geral do Trabalho

Representante

Representante

Advogado

Advogado

**BANCO DA AMAZÔNIA S/A**  
Suscitante

Representante

Representante

Advogado

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC**  
Suscitada

Representante

Advogado

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF**  
Suscitada



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROCESSO n.º TST-DCG-23007-11.2014.5.00.0000

---

Representante  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Suscitado

Advogado

**Ana Lucia Rego Queiroz**  
Secretária-Geral Judiciária Substituta